CONTRATO Nº 30.022/2025

Contrato celebrado entre a **Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE**, pessoa jurídica, sediada na rua Capitão Porfírio, nº 2.141 - Centro, em Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.896.275/0001-48, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Endres Kochenborger, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Rosana Backes Arquitetura Ltda,** pessoa jurídica, registrada sob o CNPJ nº 46.268.571/0001-02, com sede na Rua do Engenho, nº 140, Sala 904, Bairro Rui Barbosa, CEP: 92.510-400, em Montenegro/RS, neste ato representada por sua sócia proprietária, Srª Rosana Backes, inscrita no CPF sob o nº 014.703.870-77, portadora do RG nº 1086750013 SJS/II RS, arquiteta registrada sob CAU A80403-7, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, para contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021**,** através do **Processo nº 06597/2024** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria técnica para realização de reforma no Teatro Therezinha Petry Cardona, localizado no 2º pavimento do prédio da **CONTRATANTE.**

2.1. Descrição do projeto:

a) Levantamento de orçamentos de profissionais com formação na área de engenharia elétrica para a contratação de projeto elétrico específico para o local;

b) Assessoria no levantamento dos orçamentos de empresas especializadas de elétrica para a posterior contratação e execução dos serviços no local;

c) Levantamento e atualização dos orçamentos já realizados com empresas especializadas para a substituição das cortinas existentes do teatro por novas, prevendo o sistema com tecido antichamas;

d) Auxílio no acompanhamento e execução dos serviços mencionados acima.

2.2. Descrições Gerais:

a) Participação nos processos licitatórios para a contratação das empresas especializadas;

b) Acompanhamento no local com as empresas participantes das licitações, através de visitas técnicas;

c) Elaboração de planilha com o cronograma da obra estimado;

d) Visita à obra semanal para o acompanhamento na execução dos serviços especificados desta proposta no período de julho/agosto de 2025. Será considerada 01 visita semanal enquanto a obra estiver em andamento;

e) Fornecimento e emissão da RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). A taxa da RRT será paga pela Instituição;

f) Não será emitida nenhuma RRT referente ao projeto elétrico do Teatro, pois a mesma ficará sob responsabilidade do engenheiro elétrico contratado.

2.3 – Até a realização dos processos licitatórios e a contratação das empresas prestadoras de serviço pela **CONTRATANTE**, os serviços acima mencionados poderão sofrer alterações, bem como seus prazos de realização, que objetivem seu aperfeiçoamento e/ou a economia de recursos ou que se adequem melhor a realidade dos locais, desde que não alterem o valor do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I- O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo como prazo inicial dia **27/03/2025**;

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços

permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4. O preço total a ser pago pela prestação do serviço, objeto da presente contratação, é de **R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**, conforme a proposta ofertada pela **CONTRATADA.** Neste valor estão inclusos todos os custos inerentes à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado em **04 (quatro)** parcelas distintas, mediante a prestação do serviço, objeto da presente contratação, após aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE,** com a apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata, por depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA,** preferencialmente na nota fiscal. O documento fiscal deverá ser emitido pela empresa **CONTRATADA.**

5.1. As parcelas serão divididas da seguinte forma:

a) Uma parcela única de **R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais),** após levantamento e atualização dos orçamentos;

b) Uma parcela única de **R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais),** após a abertura dos processos de licitação;

c) Uma parcela única de **R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais),** após o início da reforma;

d) Uma parcela única de **R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais),** após a conclusão e entrega definitiva da reforma.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até **10 (dez)** dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.05.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata dia*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

9. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

I – Havendo alteração do projeto de reforma, cancelamento ou qualquer outro fato que impossibilite a execução total do objeto, motivados única e exclusivamente pela **CONTRATANTE,** o risco será suportado pela mesma;

II – No caso de não prestação do serviço ou de prestação de forma insatisfatória, o risco deverá ser suportado pela **CONTRATADA**;

III – Situações adversas, das quais nem a **CONTRATANTE** e nem a **CONTRATADA** derem causa deverão ser analisadas caso a caso, e o risco deverá ser suportado por ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da **CONTRATANTE:**

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA:**

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados no presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Clarissa Moreira Nascimento, ou por seu respectivo substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Montenegro, 27 de março de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: